



Popular
PUBLICADO
Ed. 787
23/03/20
[Signature]
Mot: 4416611

DECRETO Nº. 3.788, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Administração Pública Municipal pelo Período de 24 de março de 2020 à 30 de março de 2020, com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 7º da LCM nº 133/2011;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção pelo referido vírus no Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a edição da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentando o disposto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN a Infecção Humana pelo novo coronavírus, ultimando o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em articulação com os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto iniciado no ano de 2019;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº. 46.966 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 46.966, nº 46.970 ambos de 13 de março de 2020, nº 46.973 de 16 de março de 2020 e nº 46.980 de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dentre outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.783 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos preventivos e temporários a serem adotados pela Administração Pública para evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, dentre outras providências;

Considerando os Decretos Municipais nº. 3.786 de 21 de março de 2020, e 3.787 de 22 de março de 2020, que estabelecem e atualizam novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID - 19 (Coronavírus), dentre outras providências;

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população, na forma dos inc. I II e VII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: bem como nos art 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; e

Considerando o estado excepcional de emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID 19)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as atividades da Administração Pública Municipal, pelo período de 24/03/2020 a 30/03/2020, excetuando-se os serviços públicos essenciais à população, que funcionarão em regime de plantão, de acordo com a escala de serviço determinada pelos titulares responsáveis dos respectivos órgãos.

§ 1º - Todos os servidores, funcionários, e demais pessoas contratadas pelo Município devem ficar à disposição da Administração Pública Municipal, atendendo eventual convocação extraordinária realizada nos dias em que não houver expediente.

§ 2º - Aqueles que, apesar de convocados, não se apresentarem ou retardarem sua apresentação imotivadamente, responderão sindicância para apurar falta funcional, ou descumprimento de obrigação contratual na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - Como medida preventiva e combativa ao Coronvírus – COVID -19, pelo período de 24/03/2020 a 30/03/2020, determina-se que os mercados, mercearias, padarias e estabelecimentos congêneres e similares não realizem expediente externo aos domingos.

§ 1º - As atividades próprias dos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo poderão ser executas, de forma excepcional, excusivamente por meio das modalidades *delivery* e *drive thru*.

§ 2º - Orienta-se, ainda, que sejam adotadas e intensificadas as medidas necessárias para manter a higienização e assepsia das dependências do estabelecimento, realizando-se procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em caso de descumprimento, ficam os estabelecimentos sujeitos às sanções previstas no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 3.786/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 23 de março de 2020.


Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal